



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



**EDITAL Nº 43/2021**  
**PROCESSO Nº 96/2021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 07/2021**  
**CREDENCIAMENTO Nº 03/2021**

O **MUNICÍPIO DE VIEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, Vieiras, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 17.947.599/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor RICARDO CELLES MAIA, torna público o PROCESSO Nº 96/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 07/2021, CREDENCIAMENTO 03/2021, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE Nº. 038/2009, e legislações posteriores, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, que o integram e complementam.

Os envelopes contendo a documentação de habilitação serão recebidos na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação localizada na Sala da Comissão Permanente de Licitação, com endereço na Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, Vieiras/MG, CEP: 36895-000 dia 06/09/2021, às 09:00 horas, quando, terá início a sessão pública para abertura do envelope “habilitação”.

## **INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

O Credenciamento ocorrerá a partir do **DIA 06/09/2021**, diariamente, de **segunda à sexta-feira**, de 08:00h às 16:00h horas, no local indicado no preâmbulo, a qual far-se-á o recebimento da documentação relativa à habilitação dos candidatos ao credenciamento.

O presente credenciamento permanece aberto, a qualquer tempo, para os futuros interessados e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação, **no período de 06/09/2021 a 31/12/2021**.

Os documentos para habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, opacos, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora acima estipulados.

### **1 - DO OBJETO**

1.1 - Segunda Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Vieiras/MG de acordo com especificações e quantitativos constantes no edital e seus anexos.



## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar deste Chamamento Público os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.
- 2.2. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

## **3 - DA ENTIDADE ARTICULADORA.**

- 3.1. Os Grupos Informais deverão ser cadastrados/credenciados junto à Entidade Executora (Prefeitura) por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.
- 3.2. A Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP.
- 3.3. As funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, quando houver.
- 3.4. A Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal.

## **4- DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

- 4.1 Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados no item 5 em envelope lacrado, bem como a proposta com as seguintes indicações:

**PROCESSO Nº 96/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2021  
CREDENCIAMENTO Nº03/2021  
“DOCUMENTAÇÃO PARA  
HABILITAÇÃO” NOME:  
CPF:**



**PROCESSO Nº 96/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2021  
CREDENCIAMENTO Nº03/2021  
“PROPOSTA”  
NOME:  
CPF:**

## **5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

5.1. No processo de habilitação, os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo deverão apresentar no envelope nº 01:

- I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – Cópia da DAP ou extrato da DAP, emitido nos últimos 30 dias;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, de acordo com FNDE;
- IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de fabricação própria; (Modelo Anexo IV).

5.2. Os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo deverão apresentar no envelope nº 01:

- I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – Cópia da DAP ou extrato da DAP de cada agricultor participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, de acordo com o FNDE;
- IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de fabricação própria dos agricultores participantes;

5.3. Os Grupos formais de agricultores familiares, detentores de DAP jurídica, organizados em grupo deverão apresentar no envelope nº 01:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- III – Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da



União e Trabalhista - CNDT

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo formal e a Entidade Articuladora e assinado pelo Agricultor ou todos os Agricultores Familiares participantes quando em conjunto, de acordo com o FNDE;

VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de fabricação própria;

VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

## **6 - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO.**

6.1. Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do Estado e do País, nesta ordem de prioridade.

6.2. Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital, salvo exceções.

6.3. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

6.4. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

6.5. Entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

6.6. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

6.7. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), por DAP/ano, conforme determina a legislação.

## **7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

7.1. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias



corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

## **8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

8.2. O não comparecimento do participante vencedor para retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, assim como aquela de não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.

8.3. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante, prefeitura Municipal de Vieiras – MG poderá aplicar à Contratada, ora participante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções.

8.5. Em caso de atraso na entrega do material, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicado à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do material, por dia útil excedente.

8.6. Se a Prefeitura Municipal não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.7. O participante vencedor deverá entregar o material cotado em total conformidade com o que fora adquirido, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto deste chamamento público, marca e valor, sob pena de sofrer as sanções legais.

## **9 - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

9.1. A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei nº. 11.947/2009 Decreto 6319/2007 e Resolução CD/FNDE 038/2009 e o cronograma de entrega.

9.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra,



expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2021

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a expedição da Ordem de Fornecimento.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

## **10 - DO VALOR.**

10.1. O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

## **11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 Os recursos para atender ao objeto da presente licitação são provenientes da dotação orçamentária:

- Nº 02.02.04/12.306.0094.2035.3.3.90.30.00 ficha 153
- Nº 02.02.04/12.306.0094.2036.3.3.90.30.00 ficha 156
- Nº 02.02.04/12.306.0094.2037.3.3.90.30.00 ficha 157
- Nº 02.02.04/12.306.0094.2038.3.3.90.30.00 ficha 158
- Nº 02.02.04/12.306.0094.2039.3.3.90.30.00 ficha 159
- Nº 02.02.04/12.306.0094.21.71.3.3.90.30.00 ficha 160

## **12- DO CONTRATO**

12.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado contrato de acordo com a legislação vigente, conforme minuta de contrato - **Anexo VI**.

12.2 – A Secretaria de Educação através do Departamento de Compras e Licitações convocará os selecionados para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

12.3 – O fornecimento dos produtos/alimentos descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivado após a assinatura do contrato.

## **13 – DA VIGÊNCIA**

13.1 – A vigência do contrato será até 31 dezembro de 2021, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

13.2- Alguns produtos especificados não estarão em quantidade proporcional aos meses de vigência do contrato, devido às oscilações de algumas safras.

## **14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (A)**

14.1 – Entregar os produtos/alimentos de acordo com item 1 do Edital e Anexos I e II – cronogramas.

14.2 – Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou



agroecológicos;

14.3 - Priorizar a entrega dos gêneros alimentícios com a safra do ano.

14.4- Embalar os produtos/alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

14.5 - Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

14.6- As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeira.

14.7- As mercadorias não serão recebidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

14.8 - Assumir os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do produto, mão-deobra, necessários à boa e perfeita entrega dos mesmos.

14.9 - Responsabiliza-se pela sua idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

14.10 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

## **15 DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido no setor de licitações e contrato dos Município de Vieiras/MG, localizado no Centro Administrativo de Vieiras, no endereço : Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, Vieiras/MG, CEP: 36895-000, de segunda-feira à sexta-feira, de 08:00 às 16:00, ou através do site [www.vieiras.mg.gov.br](http://www.vieiras.mg.gov.br).

15.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

15.3 O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

## **16- DO FORO**

16.1 - Para dirimir as questões oriundas deste processo para credenciamento será competente a o foro da Comarca de Miradouro - MG

Vieiras/MG, 17 de agosto de 2021.

**CINTIA MARA PIMENTEL MACHADO**  
**PRESIDENTE DA CPL**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

| ITEM | OBJETO   | UNID  | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|-------|-------|----------------|-------------|
| 1    | ABACAXI EM POLPA CONGELADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM PERFEITA DE CONDIÇÕES DE CONSUMO.                      | KG    | 300   |                |             |
| 2    | ABÓBORA JAPONESA - DE 1º QUALIDADE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO, SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS. | KG    | 600   |                |             |
| 3    | ACEROLA DE 1º QUALIDADE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO, SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS.            | KG    | 150   |                |             |
| 4    | ACEROLA EM POLPA CONGELADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM PERFEITA CONDIÇÕES DE CONSUMO                          | KG    | 300   |                |             |
| 5    | AGRIÃO DE 1º QUALIDADE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO, SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS.             | MOLHO | 150   |                |             |
| 6    | ALFACE DE 1º QUALIDADE, COM FOLHAS ÍNTEGRAS, LIVRES DE FUNGOS  | UNI   | 800   |                |             |
| 7    | ALMEIRÃO DE 1º QUALIDADE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO, SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS.           | UNI   | 300   |                |             |
| 8    | BANANA PRATA DE 1ª QUALIDADE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO, SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS        | KG    | 2000  |                |             |
| 9    | BETERRABA DE 1º QUALIDADE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO, SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS.          | KG    | 400   |                |             |
| 10   | BRÓCOLIS DE 1º QUALIDADE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO, SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS.           | KG    | 300   |                |             |
| 11   | CANJIQUINHA DE MILHO AMARELA   | KG    | 150   |                |             |
| 12   | CARAMBOLA DE 1º QUALIDADE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO, SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS.          | KG    | 400   |                |             |
| 13   | CEBOLINHA DE 1º QUALIDADE, COM FOLHAS ÍNTEGRAS, LIVRES DE  | MOLHO | 500   |                |             |





|    | FUNGOS  |       |      |  |  |
|----|---|-------|------|--|--|
| 14 | CENOURA DE 1º QUALIDADE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO, SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS    | KG    | 1000 |  |  |
| 15 | CHUCHU DE 1º QUALIDADE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO, SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS.    | KG    | 200  |  |  |
| 16 | COUVE MANTEIGA EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO, SEM FOLHAS ESTRAGADAS, TAMANHO MÉDIO            | MOLHO | 800  |  |  |
| 17 | ESPINAFRE DE 1º QUALIDADE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO, SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS. | MOLHO | 150  |  |  |
| 18 | FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, LIMPO, SEM RESÍDUOS, PACOTE DE 1 KG  | KG    | 1500 |  |  |
| 19 | FEIJÃO PRETO EMBALAGEM DE 1 KG  | KG    | 500  |  |  |
| 20 | FUBÁ, TIPO 1, SEM RESÍDUOS, EMBALAGEM DE 1KG  | KG    | 600  |  |  |
| 21 | GOIABA EM POLPA CONGELADA, DE 1ª QUALIDADE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSUMO                       | KG    | 300  |  |  |
| 22 | GOIABÁ VERMELHA DE 1º QUALIDADE, SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO MÉDIO                  | KG    | 300  |  |  |
| 23 | INHAME - DE 1º QUALIDADE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO, SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS.  | KG    | 2000 |  |  |
| 24 | LARANJA PÊRA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO MÉDIO             | KG    | 1000 |  |  |
| 25 | MAMÃO - EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA O CONSUMO, SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS                   | KG    | 200  |  |  |
| 26 | MANDIOCA DE 1º QUALIDADE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO, SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS.  | KG    | 2200 |  |  |
| 27 | MANGA DE 1ª QUALIDADE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES, SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS                   | KG    | 500  |  |  |
| 28 | MARACUJÁ DE 1º QUALIDADE, SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO MÉDIO                         | KG    | 300  |  |  |
| 29 | MEXERICA DE 1º QUALIDADE, SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS  | KG    | 1500 |  |  |
| 30 | MORANGO EM POLPA CONGELADA,   | KG    | 300  |  |  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78



|    |   |       |      |  |  |
|----|---|-------|------|--|--|
|    | DE 1ª QUALIDADE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSUMO  |       |      |  |  |
| 31 | PEPINO DE 1º QUALIDADE, SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO MÉDIO   | KG    | 200  |  |  |
| 32 | QUIABO DE 1º QUALIDADE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS. | KG    | 300  |  |  |
| 33 | REPOLHO DE 1º QUALIDADE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO, SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS                        | KG    | 600  |  |  |
| 34 | SALSA DE 1º QUALIDADE, COM FOLHAS ÍNTEGRAS, LIVRES DE FUNGOS  | MOLHO | 300  |  |  |
| 35 | TAIOBA DE 1º QUALIDADE, COM FOLHAS ÍNTEGRAS, LIVRES DE FUNGOS   | MOLHO | 1500 |  |  |
| 36 | VAGEM DE 1º QUALIDADE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO, SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS.                         | KG    | 200  |  |  |



## ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL PARA CREDENCIAMENTO

**PROCESSO Nº 96/2021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 07/2021**  
**CREDENCIAMENTO Nº03/2021**

**Produtor:**

---

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Para:** Segunda Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Vieiras/MG de acordo com especificações e quantitativos constantes no edital e seus anexos.

Prezados senhores,

Pela presente, solicitamos credenciamento nos seguintes itens para adesão na aquisição/fornecimento de merenda escolar:

I – Especificações dos gêneros e quantitativas do objeto que desejamos fornecer:

| ITEM  | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UNID | QTD | VALOR UNITÁRIO | VLOR TOTAL |
|-------|----------------------|------|-----|----------------|------------|
| 1     |                      |      |     |                |            |
| 2     |                      |      |     |                |            |
| 3     |                      |      |     |                |            |
| 4     |                      |      |     |                |            |
| 5     |                      |      |     |                |            |
| 6     |                      |      |     |                |            |
| 7     |                      |      |     |                |            |
| 8     |                      |      |     |                |            |
| 9     |                      |      |     |                |            |
| 10    |                      |      |     |                |            |
| 11    |                      |      |     |                |            |
| 12    |                      |      |     |                |            |
| TOTAL |                      |      |     |                |            |

Declaro que estou ciente do limite de venda autorizado por minha DAP.



Essa proposta tem a validade de 60 dias

Nos preços ora propostos estão inclusas todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela disponibilidade do presente objeto.

Declaro ainda estar ciente que a entrega dos alimentos na Secretaria de Educação.

Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Atenciosamente,

Identificação e Assinatura



### ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO Nº 96/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2021  
CREDENCIAMENTO Nº03/2021  
CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021**

O **MUNICÍPIO DE VIEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, Vieiras- Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 17.947.599/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor RICARDO CELLES MAIA, brasileiro, casado, denominado CONTRATANTE, pelo outro lado( nome do agricultor credenciado) com sede \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ - cidade de \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE Nº. 038/2009, e tendo em vista o que consta no Credenciamento/Chamada Pública nº03/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1- : Segunda Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Vieiras/MG de acordo com especificações e quantitativos constantes no edital e seus anexos.

1.1- Escolar/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

2- O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

3- O limite total de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme



a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4-OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5-O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2021..

5.1-A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento/Chamada Pública n.º03/2021.

5.2- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.-Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

| ITEM  | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UNID | QTD | VALOR UNITÁRIO | VLOR TOTAL |
|-------|----------------------|------|-----|----------------|------------|
| 1     |                      |      |     |                |            |
| 2     |                      |      |     |                |            |
| 3     |                      |      |     |                |            |
| 4     |                      |      |     |                |            |
| 5     |                      |      |     |                |            |
| 6     |                      |      |     |                |            |
| 7     |                      |      |     |                |            |
| 8     |                      |      |     |                |            |
| 9     |                      |      |     |                |            |
| 10    |                      |      |     |                |            |
| 11    |                      |      |     |                |            |
| 12    |                      |      |     |                |            |
| TOTAL |                      |      |     |                |            |

**CLÁUSULA SÉTIMA:**



7-No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

8-As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nº 02.02.04/12.306.0094.2035.3.3.90.30.00 ficha 153  
Nº 02.02.04/12.306.0094.2036.3.3.90.30.00 ficha 156  
Nº 02.02.04/12.306.0094.2037.3.3.90.30.00 ficha 157  
Nº 02.02.04/12.306.0094.2038.3.3.90.30.00 ficha 158  
Nº 02.02.04/12.306.0094.2039.3.3.90.30.00 ficha 159  
Nº 02.02.04/12.306.0094.21.71.3.3.90.30.00 ficha 160

#### **CLÁUSULA NONA:**

9-O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea , e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

10-O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA:**

11-Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade:
6. Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12-O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13-O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14-É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15-O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1-modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.2-rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.3- fiscalizar a execução do contrato;

15.4- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.5-Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16-A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA : DÉCIMA SÉTIMA**

17-A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**





18-O presente contrato rege-se, ainda, pelo CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA N.º 03/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19-Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20-As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

21-Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 21.1- por acordo entre as partes;
- 21.2- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 21.3- quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22-O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

23-É competente o Foro da Comarca de Miradouro/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

23.1-E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vieiras/MG, \_\_\_\_de\_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL



\_\_\_\_\_ (agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHA Nº1 : \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA Nº2 : \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ORIGEM

**PROCESSO Nº 96/2021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 07/2021**  
**CRENCIAMENTO Nº03/2021**

(Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares)....., CNPJ/CPF nº ....., estabelecida à ..... (endereço completo), vem por meio desta DECLARAR que os alimentos entregues serão de fabricação/origem dos próprios empreendedores e agricultores.

Vieiras/MG, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2021

Nome do(s) Responsável e assinatura